

LEI Nº 02/98

De 15 de Abril de 1998

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em nomeio a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nos seguintes hipóteses:

I - atender a termos de consórcio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do consórcio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se insira na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvadas as cases de emergências ou calamidade pública.

feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependentes da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE),  
em 15 de Abril de 1998.

Josef Américo de Almeida Filho  
JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal